



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO N° 14928 , DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

ALTERADO PELO DECRETO N° 14.932/21

**Institui Comissão de análises de despesas e restos a pagar que especifica e dá outras providências**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 821/2021, e

**CONSIDERANDO** que os elementos informativos atualmente disponíveis evidenciam preocupante déficit financeiro, o que vale dizer que há muitas despesas a pagar (restos a pagar) para poucas disponibilidades financeiras;

**CONSIDERANDO** que os recursos financeiros advindos da arrecadação em 2021 devem ser prioritariamente destinados a assegurar a continuidade das ações governamentais, permitindo a execução das despesas autorizadas na Lei Orçamentária pela Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que a crise por que passa o país está provocando queda na arrecadação das receitas próprias do Município e das transferências legais que lhe fazem a União e o Estado, bem como diminuição das transferências voluntárias;

**CONSIDERANDO** que em virtude da situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Taubaté em razão da pandemia do novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a programação financeira de que trata o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal deve assegurar recursos para a solução do passivo financeiro de maneira compatível com a continuidade da prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que é interesse público primário do Município solver suas obrigações, ainda que assumidas sem recursos financeiros disponíveis;

**CONSIDERANDO** por outro lado, que, diante de interesse público relevante, as ordens cronológicas de pagamento podem ser quebradas pela Administração (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

**CONSIDERANDO** que é conveniente atribuir a uma Comissão, neste momento inicial da nova Administração, a análise das despesas que restam a ser pagas, bem como a incumbência de propor uma programação financeira que compatibilize o prosseguimento das ações governamentais com a solução do passivo financeiro



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituída, junto ao Gabinete do Prefeito, uma comissão a ser composta por representantes da Secretaria de Administração e Finanças, Procuradoria Geral do Município e Gabinete do Prefeito, designada por Portaria específica, com a incumbência de:

I avaliar o passivo financeiro existente em 31 de dezembro de 2020 e decidir sobre os pagamentos de forma a compatibilizá-los com as necessidades financeiras decorrentes da execução orçamentária;

II propor a programação financeira do exercício e reavaliá-los pelo menos quinzenalmente;

III propor formas alternativas de extinção de créditos de terceiros constantes do passivo financeiro;

IV apurar a existência de fatos capazes de afetar as contas públicas;

V propor medidas de contenção dos gastos públicos e de estímulo à arrecadação.

Art. 2º Fica o Secretário de Administração e Finanças, em conjunto com a Comissão, autorizado a negociar valores e a celebrar acordos de parcelamento de débitos apresentados pela Comissão instituída por este Decreto, sujeitos à homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de janeiro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MARCO ANTÔNIO CAMPOS**  
**Diretor do Departamento de Finanças**  
**Resp. pelo exp. da Secretaria de Administração de Finanças**

Publicado no Departamento Técnico Legislativo, 14 de janeiro de 2021.

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**